

cujo aviso de recepção tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 4.

4.3 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência, telefone e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço de saúde a que o requerente esteja vinculado;
- c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e a data do *Diário da República* onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- d) Indicação dos documentos que instruam o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;
- f) Indicação, se for caso disso, de que a candidatura é exclusivamente para fins curriculares.

5 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar.

6 — O requerimento de admissão ao concurso deve ser acompanhado por:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de consultor de pediatria médica;
- b) Documento comprovativo da posse da categoria de assistente graduado de pediatria médica há, pelo menos, três anos ou do despacho de equiparação a que se refere o n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com a nova redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho;
- c) Sete exemplares do *curriculum vitae*.

6.1 — A não apresentação no prazo de candidatura dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior implica a não admissão ao concurso.

6.2 — Os documentos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência emitida pelo estabelecimento ou serviço de saúde a que esteja vinculado.

7 — As listas dos candidatos serão afixadas no *placard* da Secção de Pessoal deste Hospital.

8 — O método de selecção é o de prova pública, que consiste na discussão do currículo do candidato.

9 — A constituição do júri é a seguinte:

Presidente — Dr. Pedro José Ferreira Guimarães de Freitas, chefe de serviço de pediatria do Hospital da Senhora da Oliveira — Guimarães, S. A.

Vogais efectivos:

Dr. Virgílio Oliveira Senra, chefe de serviço de pediatria do Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia.

Dr. Manuel Herculano Castro Rocha, chefe de serviço de pediatria do Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia.

Dr. José Manuel Gonçalves Oliveira, chefe de serviço de pediatria do Hospital de São João de Deus, S. A — Vila Nova de Famalicão.

Dr. Arlindo Soares Oliveira, chefe de serviço de pediatria do Hospital Dr. Francisco Zagalo — Ovar.

Vogais suplementares:

Dr. António Cândido Santos Vilarinho, chefe de serviço de pediatria do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia.

Dr. António Cândido Ferreira Lima, chefe de serviço de pediatria do Hospital de São Miguel — Oliveira de Azeméis.

10 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

18 de Abril de 2005. — O Administrador Executivo, *Carlos Oliveira*.

Hospital de Joaquim Urbano

Aviso n.º 4757/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 34 da secção VII da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, publica-se, devidamente homologada por deliberação de 14 de Abril de 2005 do conselho de administração, a lista classificativa final dos candidatos ao concurso interno de provimento para assistente (pneumologia), aberto por aviso

publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 268, de 15 de Novembro de 2004:

1.º Maria Joana Reis Amado — 17,58 valores.

2.º Maria Lourdes Iglésias Peres — 17,06 valores.

Da homologação cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação da referida lista no *Diário da República*.

18 de Abril de 2005. — Pelo Conselho de Administração, o Vogal Executivo, *Luís Matias*.

Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento

Deliberação n.º 636/2005. — Considerando que a sociedade LABORTERAPIA — Produtos Farmacêuticos, S. A., com sede social no Tagus Park, Parque de Ciências e Tecnologia, Edifício Inovação II, sala 421, 2780 Oeiras, é detentora da autorização provisória para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, concedido ao abrigo do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, com o registo A008/96, de 26 de Abril, para as instalações sitas no Tagus Park, Edifício Tecnologia II, 421, 2780 Oeiras;

Considerando que a sociedade LABORTERAPIA — Produtos Farmacêuticos, S. A., solicita em 5 de Novembro de 2001 o cancelamento do processo para obtenção da autorização definitiva para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano;

Considerando que a sociedade LABORTERAPIA — Produtos Farmacêuticos, S. A., não procedeu ao envio do original da autorização provisória para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, com o registo A008/96, de 26 de Abril:

Assim, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e do artigo 140.º, n.º 2, alínea b), do Código do Procedimento Administrativo, delibera revogar a autorização provisória para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano com o registo A008/96, de 26 de Abril, emitida à sociedade LABORTERAPIA — Produtos Farmacêuticos, S. A., para as instalações sitas no Tagus Park, Edifício Tecnologia II, 421, 2780 Oeiras, freguesia de Oeiras, concelho de Oeiras, distrito de Lisboa, e ordenar a publicação no *Diário da República* da presente deliberação, bem como a notificação a todos os interessados da mesma.

19 de Abril de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 637/2005. — Considerando que a sociedade Ângelo H. V. Pinto, L.º, com sede social na Rua de Faria de Guimarães, 147, 1.º, 4000 Porto, é detentora do alvará de armazém de medicamentos especializados e produtos químicos medicinais, concedido ao abrigo dos artigos 99.º e 100.º do Decreto-Lei n.º 48/547, de 27 de Agosto de 1968, com o registo n.º 1010, de 16 de Maio de 1980, para as instalações sitas na Rua de Faria Guimarães, 147, 1.º, 4000 Porto;

Considerando que em 21 de Julho de 2001 a sociedade informa este Instituto que não comercializa nem importa medicamentos desde 1998 e que não voltará a exercer a actividade de comércio de medicamentos;

Considerando que a sociedade Ângelo H. V. Pinto, L.º, apesar de solicitado, não procedeu ao envio do original do alvará de armazém de medicamentos especializados e produtos químicos medicinais com o registo n.º 1010, de 16 de Maio de 1980:

Assim, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e do artigo 140.º, n.º 2, alínea b), do Código do Procedimento Administrativo, delibera revogar o alvará de armazém de medicamentos especializados e produtos químicos com o registo n.º 1010, de 16 de Maio de 1980, concedido à sociedade Ângelo H. V. Pinto, L.º, para as instalações sitas na Rua de Faria Guimarães, 147, 1.º, 4000 Porto, freguesia de Santo Ildefonso, concelho do Porto, distrito do Porto, e ordenar a publicação no *Diário da República* da presente deliberação, bem como a notificação a todos os interessados da mesma.

19 de Abril de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.